

ATOS DO GOVERNADOR

		\sim	D	E.	$\Gamma \cap$	2
IJ	_	ι,	П	_	IV.	כט

Atos do Governador

DECRETO

DECRETO Nº 55.135, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, e altera o Decreto n º 55.129, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos, II, V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 9º do art. 2º do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2°...

...

§ 9º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV atividades de defesa civil;

- V transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;
- VI telecomunicações e internet;
- VII serviço de "call center";
- VIII captação, tratamento e distribuição de água;
- IX captação e tratamento de esgoto e de lixo;
- X geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XI iluminação pública;
- XII produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
 - XIII serviços funerários;
 - XIV guarda, uso e controle de sub stâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
 - XV vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
 - XVI prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
 - XVII inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
 - XVIII vigilância agropecuária;
 - XIX controle e fiscalização de tráfego;
- XX compensação bancária, redes de cartões de crédito e de débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
 - XXI serviços postais;
- XXII serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
- XXIII serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
 - XXIV fiscalização tributária e aduaneira;
 - XXV transporte de numerário;
 - XXVI fiscalização ambiental;
 - XXVII produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados;
 - XXVIII monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXIX levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
 - XXX mercado de capitais e de seguros;
 - XXXI serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
 - XXXII atividades médico-periciais;
- XXXIII serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene; e
- XXXIV produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração.
- Art. 2º Ficam incluídos o inciso XI e os §§ 10, 11, 12 e 13 no art. 2º e incluído o art. 12- B no Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul

para fins de prevenção	e enfrentamento :	à epidemia	causada pelo	COVID-19 (n	novo Coronavíru	ıs), e dá outr	as providências,
com a seguinte redação):						

Art. 2°

...

XI - a autorização aos Secretários de Estado e aos Dirigentes Máximos das entidades da administração pública estadual direta e indireta para convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e de perícia médica, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estab elecidas pelas respectivas chefias;

...

- § 10 Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, as de suporte e as de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que trata o § 9º.
- § 11 As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.
- § 12 É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.
- § 13 A atribuição supletiva do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul de exercer a vigilância sanitária de portos, de aeroportos e de fronteiras, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, observará o disposto neste Decreto.
- Art. 12-B. Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao presente Decreto.
- Art. 3º Ficam alterados os incisos do "caput" do art. 5º. do Decreto n º 55.129, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5°...

- I Secretaria da Saúde, que o coordenará;
- II Procuradoria-Geral do Estado;
- III Casa Militar;
- IV Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- VI Secretaria da Segurança Pública;
- VII Secretaria da Administração Penitenciária;
- VIII Fundação de Atendimento Sócio Educativo; e
- IX Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PIRATINI,	em Porto	Alegre, 23	de março	de 2020
-------------------	----------	------------	----------	---------

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

RANOLFO VIEIRA JUNIOR,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,

Procurador-Geral do Estado.

ARITA BERGMAN,

Secretária de Estado da Saúde.

EDUARDO LEITE Governador do Estado Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini Porto Alegre Fone: 5132104100

> Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul Em 24 de Março de 2020

Protocolo: 2020000398130

Publicado a partir da página: 5